



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO N.º 071/2022

Autoria: Vereador Narcizo de Abreu Grassi

Ementa: Indica a necessidade de redução dos valores do IPTU.

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "J", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que efetive a redução dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com a respectiva revisão da legislação tributária municipal concernente à matéria em questão.

JUSTIFICATIVA

No ano anterior, ficou claro o descontentamento de uma grande parcela da população no que diz respeito ao grande aumento do valor do IPTU, que em breve será cobrado novamente. Por conseguinte, a Câmara Municipal, como representante dos interesses do povo alfredense, não pode se manter inerte. Assim, é necessário um posicionamento institucional acerca do impasse, o que se pretende fazer por meio da aprovação da presente Indicação.

Ademais, não se pode olvidar que nosso Município passou por duas enchentes e, agora, sofre os efeitos econômicos da crise sanitária ocasionada pela pandemia de coronavírus. Logo, o Poder Público deve estar sensível a estes problemas sociais, por isso, este não é o momento para que se aplique aumento de tributos, conforme previsto no art. 2º, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n.º 028/2020 (percentual de acréscimo de 55%).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - N. 000341 - 11:09 - 23/09/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Muitos cidadãos alfredenses estão com dificuldades de prover o mínimo de subsistência de suas famílias, pois a inflação tem aumentado os preços dos itens básicos para sobrevivência. As empresas estão sofrendo com a crise e muitos cidadãos têm perdido seus empregos. Definitivamente, não é momento para aumentar tributos. Pelo contrário, deve-se fomentar a economia para que os empregos possam ser restabelecidos e novos empregos possam ser criados.

Por fim, a redução de tributos somente pode ser efetuada por iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 96, §1º, "c", da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é imprescindível que os projetos de lei, que tratam de legislação tributária para redução do imposto, sejam encaminhados pelo Poder Executivo Municipal.

Estas são as razões da presente indicação.

Alfredo Chaves (ES), 21 de setembro de 2022.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

